



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 15.610.025/0001-80

LEI N. 1.048/2017

SÚMULA: Concede reposição aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Palmital, estendendo-se aos aposentados e pensionistas do fundo de previdência dos servidores públicos Municipais de Palmital – Palmitalprev e a seus servidores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,29% (Seis Inteiros e Vinte e Nove centésimos por cento), correspondente variação do “IPCA – Amplo” para o período de 01/01/2016 à 31/12/2016, os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Palmital/PR, incluindo-se a Administração Direta e Indireta.

§1º. O reajuste do caput não se aplica aos cargos integrantes da carreira de magistério, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 05/2017.

§2º. O reajuste do caput também não se estenderá neste momento aos cargos comissionados, agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

§3º. As tabelas em anexo correspondem aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º. Fica estendido o reajuste concedido no artigo anterior aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV e a seus servidores, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município.

Parágrafo Único: O reajuste do caput não se aplica aos aposentados na carreira de magistério que tenham direito a paridade com os servidores da ativa, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 05/2017.

Art. 3º. Havendo servidor público, aposentado ou pensionista com remuneração, proventos ou pensão superior ao subsídio do prefeito, será retido o excedente na folha de pagamento, na forma da Constituição Federal.

Art. 4º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 17, §6º, da Lei Federal Complementar n. 101/2000, e art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 05 de abril de 2017

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal